



Processo TC nº. 06.464/15

RELATÓRIO

Os presentes autos referem-se à Denúncia formulada pelo Sr. José Sales de Aguiar Junior, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, no pagamento de auxílios financeiros e prestação de serviços em favor de Natália de Fátima Pedrosa de Farias. No momento verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC 303/2021.

Informa o denunciante que nos exercícios de 2010 a 2013, foram emitidos empenhos tendo como beneficiária a Sra. Natália de Fátima Pedrosa de Farias, a título de ajudas financeiras, fornecimento de salgados e prestação de serviços diversos, no valor total de R\$ 8.705,00. Os pagamentos foram indevidos, em razão da citada pessoa que, por ser carente, não poderia prestar serviços de confecção de fardamentos nem manutenção de equipamentos, uma vez que ela não possui empresas registradas para tais finalidades.

Da análise da documentação pertinente, a Auditoria verificou a falta de atesto da realização dos serviços nas notas fiscais, divergência entre os padrões das assinaturas dos recibos, bem como ausência de algumas assinaturas em recibos.

Devidamente notificado, o Prefeito daquele município, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, acostou defesa nesta Corte alegando que smente tomou conhecimento da irregularidade através do relatório da Auditoria e que, imediatamente, adotou as medidas cabíveis, determinando a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos. Ademais, informou que já houve a devolução dos valores apurados pela Auditoria, conforme comprovação anexa.

A Auditoria constatou que foi anexado aos autos um comprovante de depósito no valor de R\$ 8.705,00, em conta pertencente à Prefeitura Municipal de Gado Bravo, tendo como depositante o Sr. Warison de Brito Araújo. Contudo, não foi encaminhada documentação comprobatória da contabilização desse valor retornando ao erário municipal.

Por meio do Acórdão AC1 TC nº 387/2016 esta Corte decidiu: I. Receber a presente denúncia e julgá-la procedente; II. Assinar prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, Prefeito Municipal de Gado Bravo, para que envie a este Tribunal os documentos reclamados pela Auditoria.

Esgotado o prazo regimental, não houve qualquer pronunciamento por parte do gestor responsável.

Em seu último pronunciamento, esta Corte de Contas, por meio do Acórdão AC1 TC nº. 303/2021, decidiu:

a) Considerar não cumprido o item “II” do Acórdão AC1 TC nº 387/2016;

b) Apliquem ao Sr. Austerliano Evaldo Araújo, ex-Prefeito Municipal de Gado Bravo, multa no valor de R\$ 2.000,00 (33,57 UFR-PB), à luz do art. 56-IV da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.



Processo TC nº. 06.464/15

c) Assinem ao Sr. Marcelo Paulino da Silva, atual Prefeito Municipal de Gado Bravo, prazo de 30(trinta) dias para que envie a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela Auditoria, relativamente à devolução do valor apontado aos cofres municipais, conforme item “2” do relatório de fls. 72/74 dos autos.

Às fls. 98/110 dos autos, foi acostada toda documentação relativa ao recolhimento efetuado ao erário, num total de R\$ 8.705,00. Também foi acostado aos autos comprovante do recolhimento da multa que fora aplicada ao ex-gestor (Acórdão AC1 TC 303/2021), no valor de R\$ 2.633,45, já devidamente corrigida.

No momento não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oral oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) DECLAREM CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 303/2021;
- 2) DETERMINEM O ARQUIVAMENTO do processo.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Processo TC nº. 06.464/15

Objeto: Verificação de cumprimento de Acórdão

Órgão: Prefeitura Municipal de Gado Bravo

Responsável: Austerliano Evaldo Araújo (ex-gestor)

Patrono/Procurador: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Denúncia. Verificação de cumprimento de Acórdão. Pelo cumprimento. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.329/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 06.464/15, que trata de Denúncia formulada pelo Sr. José Sales de Aguiar Junior, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Austerliano Evaldo Araújo, no pagamento de auxílios financeiros e prestação de serviços em favor de Natália de Fátima Pedrosa de Farias, e que no momento verifica o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº. 303/2021, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) DECLARAR CUMPRIDO o Acórdão AC1 TC nº. 303/2021;
- 2) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 01 de junho de 2023.

Assinado 5 de Junho de 2023 às 09:40



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:40



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 2 de Junho de 2023 às 10:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO